

Sumário

Poder Executivo

Secretaria de Licitações, Compras, Contratos e Convênios.....1a2
Conselho Municipal de Saúde.....3

Págs.

Secretaria de Licitações, Compras, Contratos e Convênios

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001/2026 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2001/2026 - FMS
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº.: 0002/2026

Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2026, na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Dr. Manoel Alves da Silva, 150 - Centro - Pedras de Fogo - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 2001/2026 que objetiva o registro de preços para: **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO HATCH E TIPO AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO – PB**, resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - CNPJ nº 10.490.987/0001-23, como órgão gerenciador.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Semanário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de fornecimento, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2001/2026

, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Pedras de Fogo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

E por outros órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou federal, que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e autorização do órgão gerenciador, observadas as condições estabelecidas no art. 22 do Decreto nº 11.462/2023, ou outro que venha a substituí-lo, e desde que devidamente comprovada a vantagem da adesão.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio de:

Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Ordem de fornecimento e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados a data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;

Redator: Bruno José de Melo Trajano.

Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro

CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 2001/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- JS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

CNPJ: 33.827.265/0001-17

Itens: 0001 e 0002.

Valor: R\$ 1.057.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0001	CARRO HATCH - ZERO KM (COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA CONTRATANTE), ANO/MODELO NO MÍNIMO 2025/2026, HATCH, MOTOR BICOMBUSTÍVEL (TOTAL FLEX) MÍNIMO DE 999 CCS COM INJEÇÃO ELETRÔNICA, MÍNIMO 77 CVS (G) E 84 CVS (E), FREIOS ABS/EBD/ESS/HHC A DISCO NA DIANTEIRA E TAMBOR NA TRASEIRA, AIR BAG DIANTEIRO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, CÂMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS A FRENTE E 1 RÉ, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, BRACKETE-LIGHT, CINTOS DE SEGURANÇA	Unidade	10	Volkswagen (Modelo Polo 1.0)	R\$ 91.900,00	R\$ 919.000,00

	DIANTEIROS COM REGULAGEM DE ALTURA E PRÉ-TENSIONADOR, LUZ INTERNA COM INTERRUPTOR, LAVADOR/LIMPADOR/DESEMBACADOR DO VIDRO TRASEIRO, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS TRAVAMENTO ELÉTRICO (PORTAS, PORTA-MALAS E TAMPÃO DO TANQUE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL), LIMPADOR DO PARA-BRISA COM TEMPORIZADOR, CHAVE DE IGNIÇÃO TIPO CANIVETE COM CONTROLE REMOTO, PARACHOQUES NA COR DA CARROCERIA, PARASÓIS COM ESPELHOS LD/LE, CONTAGIROS, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS/TRASEIROS LATERAIS RETRÁTEIS, TOMADA DE 12 V, PARA TRANSPORTE DE ATÉ 05 PESSOAS COM O MOTORISTA, RODAS EM AÇO COM PNEUS 185/65 R15, E VOLANTE MULTIFUNCIONAL.					
0002	AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGONETA - (COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA CONTRATANTE) VEÍCULO TIPO FURGONETA COM CARROCERIA EM AÇO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FÁBRICA, CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE OU PELO PRÓPRIO FABRICANTE ZERO KM COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETROHIDRÁULICA, ORIGINAL DE FÁBRICA; SISTEMA ELÉTRICO ORIGINAL DO VEÍCULO, MOTOR A PARTIR DE 1.3CC, POTÊNCIA MÍNIMA DE 84CV, AR CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA ORIGINAL	Unidade	01	Peugeot (Modelo Partner 1.3 – Ambulância Tipo A)	R\$ 138.000,00	R\$ 138.800,00

DE FÁBRICA, COM MONTAGEM DE BATERIA DE NO MÍNIMO 60 AH DO TIPO SEM MANUTENÇÃO, 12 VOLTS. SISTEMA ELÉTRICO DIMENSIONADO PARA O EMPREGO SIMULTÂNEO DE TODOS OS ITENS ESPECIFICADOS DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS QUEER COM A VIATURA EM MOVIMENTO QUEER ESTACIONADA, SEM RISCO DE SOBRECARGA NO ALTERNADOR, FIAÇÃO OU DISJUNTORES. DIVISÓRIA ENTRE A CABINE DO MOTORISTA E O COMPARTIMENTO DO PACIENTE.					
---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedras de Fogo-PB.

JS REFORMADORA DE VEICULOS
LTDA:4770095100137
0137

Assinado de forma digital por JS REFORMADORA DE VEICULOS
LTDA:47700951000137
Dados: 2026.02.26 15:45:39 -03'00'

HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

JS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
CNPJ: 33.827.265/0001-17

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR o resultado da licitação, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.001/2026 – FMS**. CRITÉRIO: **MENOR PREÇO POR ITEM** | LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021, que tem por **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO HATCH E TIPO AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO - PB**, com base nos elementos constantes do processo correspondente:

- JS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

CNPJ: 33.827.265/0001-17

Valor: R\$ 1.057.000,00

DETERMINAMOS a publicação deste no Diário Oficial.

CONVOCAMOS as empresas adjudicatárias para a assinatura do respectivo instrumento de Ata de Registro de Preços (ARP), no prazo e condições estabelecidos no edital.

Pedras de Fogo-PB, 26 de fevereiro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Por HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA – GESTOR DO FUNDO

Conselho Municipal de Saúde

Resolução Nº 125/2026/CMS Pedras de Fogo-PB, 03 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre aprovação do Plano
Municipal de Saúde Quadriênio –
2026 a 2029

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Pedras de Fogo/PB, em sua 356ª (Tecentésima quinquagésima sexta) Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de fevereiro de 2026, no uso de suas competências regimentais e conferidas pelas Leis nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei 1.054 de fevereiro de 2019.

Considerando a Resolução n. 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei n. 8.142/90; que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (sus);

RESOLVE:

Art. 1 – Aprovar sem ressalvas o Plano Municipal de Saúde Quadriênio – 2026 a 2029

Art. 2 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOAO VICTOR DOS SANTOS
CAVALCANTE

Assinado de forma digital
por JOAO VICTOR DOS
SANTOS CAVALCANTE

João Victor dos Santos Cavalcante

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Pedras de Fogo/PB Homologo a Resolução do CMS/Pedras de Fogo/PB nº 125/2026 de 03/02/2026

HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA:70945918453
3

Assinado de forma digital por HENRIQUE
RODRIGUES DA COSTA:70945918453

Henrique Rodrigues da Costa

Secretário Municipal de Saúde de pedras de Fogo/PB

Homologo a Resolução do CMS/Pedras de Fogo/PB nº 125/2026 de 03/02/2026